



**Câmara Municipal de  
VIÇOSA DO CEARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023-CMVC QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E DO OUTRO LADO, SERRA NET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **EDIOMAR DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF 497.029.123-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SERRA NET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.488/0001-00, com sede à Rua Lamartine Nogueira, 447, Bairro Santa Cecília, Viçosa do Ceará, CEP 62.300-000, Estado do Ceará, neste ato representada pelo titular Sr. **ALFREDO JOSÉ MIRANDA MAGALHÃES**, CPF nº 777.649.603-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, datado de 08 de fevereiro de 2023, decorrente do processo administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 03/2023-CMVC**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, fundamentado no inciso II do art. 57 da Lei retro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Prorrogação de prazo do objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DISPONIBILIDADE DE LINK DE INTERNET (CONECTIVIDADE IP) COM 300MB (IP DEDICADO), SENDO 150MB DESTINADO AO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO E 150MB DESTINADO AO SEU ANEXO ONDE FUNCIONA O PROCON, OUVIDORIA LEGISLATIVA E ARQUIVOS DE DOCUMENTOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

04.01. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo **vigência a partir de 08 de fevereiro de 2024 até 08 de fevereiro de 2025.**

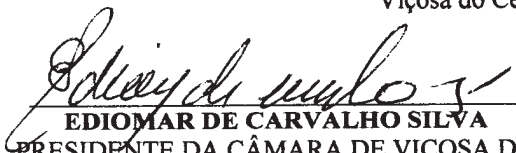
**JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: o primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no art. 57 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente bem como sua previsibilidade no instrumento contratual.

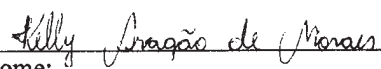
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Viçosa do Ceará-CE, 08 de fevereiro de 2024.

  
**EDIOMAR DE CARVALHO SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VIÇOSA DO  
CEARÁ  
CONTRATANTE:

  
**SERRA NET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET  
LTDA**  
**ALFREDO JOSÉ MIRANDA MAGALHÃES**  
TITULAR  
CONTRATADA:

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome:  
CPF: 078.315.253-19

  
Nome:  
CPF: 071.617.183-08